Governo do Estado de Roraima
Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 7/2026/FESP/SECEXEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS DESTINADAS AO APOIO ÀS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM AMBIENTES ESCOLARES E EM SEUS ENTORNOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, RECURSOS DE COMUNICAÇÃO E TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS – PNSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/RR, E A EMPRESA HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

O **Estado de Roraima**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio do **Secretário de Estado de Segurança Pública - SESP/RR**, com sede na cidade de Boa Vista, na Via das Flores, 1696, Bairro Pricumã, CEP: 69.3093-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, **Sr. VINÍCIUS DE SOUZA GONÇALVES**, nomeado(a) pelo Decreto nº 03-P, de 05 de janeiro de 2026, publicado no DOE/RR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.644.990/0001-42, com sede na RUA VALENZA , 135, GALPAO 02**,** município de Colombo, CEP 83413-576, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDISON KATSUMI ENDO, CPF nº 587.016.999-20, RG nº 42759716 SESP/PR**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos. O presente Contrato Administrativo é celebrado em razão do que consta no Processo Administrativo nº 19604.001002/2025.10 , e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual se fundamenta no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo edital da licitação correspondente, pelo Termo de Referência que o instrui, especialmente aquele relativo às soluções tecnológicas integradas para segurança em ambientes escolares, pela proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto consiste na contratação de Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento a Emergências – Posto Eletrônico de Segurança, destinado ao apoio às ações de segurança pública em ambientes escolares e em seus entornos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	QTD (und/mês)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO TOTAL (MENSAL)

1	23930	Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento à Emergências Posto Eletrônico de Segurança, com estrutura em aço-carbono, proteção externa, canal de comunicação / microfone, sistema de alertas / alto-falantes, câmeras, botão, sensores, sistemas, computador, software.	20	R$ 15.820,87	R$ 316.417,40
2		Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento à Emergências Posto Eletrônico de Segurança com conjunto de 08 câmeras distribuídas internamente nas instituições, podendo ser remanejadas conforme a necessidade de cada unidade escolar, equipamento possui estrutura em aço-carbono, com proteção externa, canal de comunicação / microfone, sistema de alerta / alto-falantes, câmeras, botão, sensores, sistemas, computador, software.	25	R$ 12.305,12	R$ 307.628,00
3		Modulo da Central de Monitoramento e Atendimento para até 10 totens, contendo 04 monitores de 50' vídeo wall, 01 estação de trabalho com 03 monitores de 23’, 01 telefone TCPip, 01 Servidor para processamento das imagens e sistema de armazenamento de dados, Storage que comporte uma capacidade de gravação contínua de 30 dias, 01 Rack 44U para alojamento do servidor; 01 Nobreak para Funcionamento do servidor e das estações de trabalho de 2 horas em caso da falta de energia elétrica.	05	R$ 18.857,20	R$ 94.286,00
4		Link de internet com conexão LAN to LAN (Local Área Network to Local Área Network), mínimo de 50 MB: segurança: tráfego de dados em ambiente privado, reduzindo riscos de ataques cibernéticos; desempenho: garantia de banda, simetria (mesma velocidade de upload e download) e menor latência; integração: ideal para ERPs, sistemas de gestão e comunicação contínua entre equipamentos e CCO; confiabilidade: alta disponibilidade com redundância, assegurando a continuidade operacional. O funcionamento baseia-se na conexão de roteadores ou equipamentos de rede via fibra óptica ou túneis seguros, permitindo que a infraestrutura lógica funcione de maneira unificada.1. Transporte de Vídeo em Tempo Real: Totens geralmente possuem múltiplas câmeras 360º de alta resolução. A LAN to LAN oferece baixa latência e banda dedicada, garantindo que as imagens cheguem ao CCO sem travamentos, o que é crítico para operadores que precisam dar zoom em placas ou fazer reconhecimento facial instantâneo. 2. Comunicação Bidirecional Crítica: Quando um cidadão aperta o botão de emergência no totem, a conexão LAN to LAN estabelece uma chamada de áudio e vídeo imediata com o CCO. Por ser uma rede privada (Camada 2), não há interferência do tráfego da internet pública, evitando quedas na comunicação durante uma ocorrência. 3. Gestão Centralizada (Plug & Play): O totem é visto pelo servidor do CCO como um nó da rede local. Isso facilita a	50	R$ 1.450,00	R$ 72.500,00

		atualização remota de softwares, o monitoramento do status das baterias e o controle de luzes ou sirenes do totem sem a necessidade de VPNs complexas em cada unidade. 4. Segurança de Dados: Como os dados trafegam por circuitos dedicados ou túneis criptografados ponto-a-ponto, as imagens de segurança ficam protegidas contra interceptações externas, mantendo a conformidade com normas de segurança pública.			
INSTALAÇÃO:				**VALOR TOTAL MENSAL**	**R$ 790.831,40 (setecentos e noventa mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	QTD (und)	VALOR UNITÁRIO (INSTALAÇÃO)	VALOR UNITÁRIO TOTAL (INSTALAÇÃO)
5	27111	Instalação dos Postos Eletrônicos de Segurança One (transporte, infraestrutura, mão de obra, configurações e ativações).	20	R$ 21.094,49	R$ 421.889,80
6		Instalação dos Postos Eletrônicos de Segurança Tottens (transporte, infraestrutura, mão de obra, configurações e ativações).	25	R$ 27.699,84	R$ 692.496,00
7		Implantação da Central de Monitoramento (transporte, infraestrutura e mão de obra).	05	R$ 54.000,00	R$ 270.000,00
VALOR TOTAL ÚNICO DAS INSTALAÇÕES					**R$ 1.384.385,80 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (21131881);

1.3.2. A Proposta do contratado (21151583, 21151597);

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura deste instrumento, nos termos do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme artigo 107 da mesma Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade/garantia e/ou assistência técnica do objeto constam no Termo de Referência (21131881).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste contrato, desde que tais subcontratações não se refiram à atividade principal do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Do Preço

5.1.1. O valor estimado para o **1º ano: R$ 9.489.976,80 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**.

5.1.2 Valor único de instalação: **R$ 1.384.385,80 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (21131881).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, dispostas neste Termo de Referência.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

7.1.7. Cientificar a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/RR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Fornecimento de energia elétrica para funcionamento dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contido neste Termo de Referência contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou comissão designada pela autoridade competente (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução dos itens constante neste Termo de Referência, e manter comunicação com representante da Administração;

8.7. Manter as obrigações assumidas neste Termo de Referência e todas as condições exigidas para habilitação da contratação.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Referência.

8.11. Garantir o sigilo das informações e comunicações às quais tenha acesso, bem como abster-se de divulgá-las e assegurar a inviolabilidade dos dados trafegados pelos enlaces utilizados nas atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.20. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.22. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.24. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável. (Regulamento)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o atraso injustificado na execução do objeto;
III – a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
IV – a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no instrumento contratual;

V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
VI – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
VIII – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11.3. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
III – por decisão arbitral ou judicial.

11.4. Nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

11.5. A extinção contratual não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, bem como das penalidades eventualmente aplicadas.

11.6. Na hipótese de extinção, serão apurados os valores devidos pelas partes até a data do encerramento, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Reajuste:

I - Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contados da **data da assinatura do contrato**, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Programa de Trabalho: 19604.06.181.037.2485 - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade.

13.2. Elemento de Despesa: 33.90.39

13.3. Fonte: 2713

13.4. Tipo Empenho: Global

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, reger-se-ão pela disciplina dos arts. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial, bem como a publicação no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas** em atendimento ao Art. 94 da Lei 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista - RR, na data registrada no sistema.

VINÍCUS DE SOUZA GONÇALVES Secretário de Estado da Segurança Pública **CONTRATANTE**	EDISON KATSUMI ENDO Helper Tecnologia de Segurança S.A **CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **Edison Katsumi Endo**, **Usuário Externo**, em 30/03/2026, às 14:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius de Souza Gonçalves**, **Secretário de Estado da Segurança Pública**, em 30/03/2026, às 15:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **21807553** e o código CRC **513CA4BA**.

19604.001002/2025.10 21807553v5